www.carlosperinfilho.net
CPF nº 111.763.588-04

Sobre eventuais divergências entre algumas Empresas Clubes de Futebol e o Clube dos Treze na transmissão de jogos pela TV para este Cidadão e/ou Vocês Cidadanias

O jornal **Folha de S. Paulo** de 26.3.2011, p. A-8 publica uma "DECLARAÇÃO AO PÚBLICO" assinada por várias Empresas Clubes de Futebol afirmando não serem representados pelo "Clube dos Treze" e, logo, não sujeitas a qualquer acordo com a 100% digital **Rede TV!** quanto a transmissão de jogos nas temporadas 2012, 2013 e 2014.

A seguir a íntegra daquela Declaração é transcrita:

----------início da transcrição

DECLARAÇÃO AO PÚBLICO

> Os clubes Botafogo de Futebol e Regatas, Clube de Regatas do Flamengo, Club de Regatas Vasco da Gama, Coritiba Foot Ball Club, Cruzeiro Esporte Clube, Esporte Clube Bahia, Esporte Clube Vitória, Grêmio Football Porto Alegrense e Sport Club do Recife comunicam à imprensa, ao mercado publicitário, às empresas de mídia televisiva e aos torcedores brasileiros que jamais outorgaram poder ao Clube dos Treze para assinar contratos de cessão de direitos de transmissão de seus jogos pelo Campeonato Brasileiro de Futebol, nas Temporadas de 2012,

2013 e 2014, motivo pelo qual declaram que o suposto contrato que teria sido assinado entre o Clube dos Treze e a Rede TV! não os obriga de forma alguma e, no que lhes respeita, não existe para todo e qualquer fim de direito.

Caso sejam ameaçados direitos dos clubes, serão tomadas todas as medidas judiciais cabíveis contra os responsáveis. 25 de março de 2011.

- * Botafogo de Futebol e Regatas
- * Clube de Regatas do Flamengo
- * Club de Regatas Vasco da Gama
- * Coritiba Foot Ball Club
- * Cruzeiro Esporte Clube
- * Esporte Clube Bahia
- * Esporte Clube Vitória
- * Grêmio Football Porto Alegrense
- * Sport Club do Recife

----------término da transcrição

Tal notícia fez este Cidadão lembrar que o Poder Judiciário brasileiro está entupido de processos (um literal e silencioso 'apagão' de prestação jurisdicional para este Cidadão e Vocês Cidadanias), que na maior parte envolve causas relacionadas ao Poder Público (Federal, Estaduais e/ou Municipais, além das Autarquias e Empresas Públicas), com falta de recursos humanos e/ou materiais para conhecer e julgar causas de natureza pública (direitos indisponíveis relacionados a tributos, previdência, delitos, etc.). É plausível e razoável supor em inteligência coletiva que grande parte da Magistratura naquelas condições precárias de atuação provavelmente não gostaria de ter de conhecer e julgar eventual litígio entre aquelas Empresas de Futebol e o “Clube dos Treze”, pois ao que parece é matéria que contratualmente pode ser negociada sem a presença e atuação do Poder Judiciário, não exigindo guarda de interesse público indisponível.

Assim, eventuais disputas entre Empresas Clubes de Futebol e o “Clube dos Treze” envolvendo direitos disponíveis podem ser conhecidas, administradas e resolvidas por meios alternativos de solução de disputas, proporcionados pela Lei nº 9.307/1996.

Já existem escritórios de Advocacia especializados em Direito Desportivo e em Arbitragem no Brasil, sendo apenas exemplificativos os seguintes, lembrados de memória por este Cidadão para este hipertexto:

Em Mediação e Arbitragem:

MRCT (CARLOS ALBERTO CARMONA): www.mrct.com.br

Em Direito Desportivo:

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH e AIDAR (CARLOS MIGUEL CASTER AIDAR): www.felsberg.com.br

Sempre que possível (direitos disponíveis, como no caso parecem ser aqueles referidos na "Declaração ao Público" supra transcrita), é mais racional usar a Mediação e a Arbitragem prevista na Lei nº 9.307/1996 e assim poupar recursos públicos e/ou privados, auxiliando indiretamente na inclusão e desenvolvimento econômico e social de Vocês Cidadanias Que Torcem ou Não Para Este ou Aquele Clube e que dependem do Poder Judiciário para conhecer e julgar causas coletivas que envolvem direitos indisponíveis (que não podem receber Mediação e Arbitragem).

Processualmente,

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.: Sobre Psicologia Institucional e Processo Grupal, também em Empresas Clubes de Futebol e/ou Torcidas Organizadas, vale conferir o Capítulo 15 de *PSICOLOGIAS – UMA INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE PSICOLOGIA*, de ANA MERCÊS BAHIA BOCK, ODAIR FURTADO e MARIA DE LOURDES TRASSI TEIXEIRA(13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, com destaque para a p. 222 e 223: 'os grupos democráticos são, a longo prazo, os mais eficientes')

[www.carlosperinfilho.net/2011/01042011.pdf]